



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



1 ATA n.º 01/2026 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS de 07/01/2026 – Ata de Reunião
2 Extraordinária do Comitê de Investimentos onde os membros do Instituto de Previdência Social
3 do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, na Rua
4 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, se
5 reuniram no dia sete de janeiro de dois mil e vinte e seis, às 17:00 horas, de acordo com a
6 Portaria n.º 184/2025, estando presentes os membros do Comitê de Investimentos, **Alfredo**
7 **Tanos Filho, Cláudio de Freitas Duarte, Edilane Santos Amaral, Erenildo Motta da Silva**
8 **Junior, Fábio Carvalho de Moraes Drumond, José Eduardo da Silva Guinancio, Miriam**
9 **Amaral Queiroz e Patric Alves de Vasconcellos.** Iniciada a reunião, realizada de forma on-
10 line, através da plataforma Google Meets, onde foram tratados os seguintes assuntos: I –
11 ESTUDO E ANÁLISE DA NOVA RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025: Pelo Gestor de
12 Recursos, foi dito que foi elaborado um estudo sobre a nova Resolução n.º 5.272 de 2025 do
13 Conselho Monetário Nacional (CMN) no intuito de ajudar a entender as principais modificações
14 sobre esta legislação. Esta ação visa orientar os membros Comitê de Investimento e do
15 Conselho Previdenciário para conseguirmos adequar a Política de Investimentos de 2026 dentro
16 do prazo estabelecido. Sendo assim, o Gestor continuou dizendo que esta Resolução é uma
17 norma regulatória que tem o objetivo de inovar e remendar alguns pontos relacionados a
18 Resolução n.º 4.963 de 2021, do CMN, no qual a **Resolução CMN n.º 5.272 de 18/12/2025** está
19 programada para vigorar a partir do **dia 02 de fevereiro de 2026**. A nova resolução visa
20 estimular os regimes próprios de previdência à maior implementação de medidas com o
21 objetivo de melhorar a estrutura de governança nos órgãos, de modo a aumentar a transparência,
22 segurança e diligência dos recursos previdenciários. Como exemplo inicial, enquanto a
23 Resolução 4.963 já exigia a divulgação de custos dos investimentos feitos pelo RPPS (art. 2,
24 §3), a nova resolução agora exige que os mesmos sejam publicados, no mínimo,
25 trimestralmente. De qualquer forma, dentre as principais mudanças trazidas pela Resolução
26 5.272 estão a relação entre o nível de adoção comprovada das melhores práticas de governança
27 na gestão previdenciária (PRÓ-GESTÃO RPPS) às aplicações em veículos de investimentos
28 possíveis e aos limites dos mesmos. Efetivamente, os RPPS com aderência de nível menor que
29 II foram impossibilitados do não acesso no segmento de renda variável, investimentos no



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



30 exterior e investimentos em fundos estruturados. Como exemplo, no artigo 8º da Resolução
31 4.963 pode ser lido: *Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos*
32 *regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento)*
33 *em: I – [...] (fundo de renda variável); II – [...] (fundos de índice de renda variável)* nos quais
34 os limites aumentam em 5% para cada nível PRÓ-GESTÃO, alcançando 50% para os RPPS
35 com nível IV. A Resolução 5.272 aumenta o limite para 50% nas aplicações no segmento de
36 renda variável, embora tenha incluído os *Brazilian Depositary Receipts – BDR-Ações* no
37 segmento de renda variável (antes pertencente ao segmento de investimentos no exterior). Nos
38 tipos de fundos supracitados (ações e índice de renda variável) o limite é efetivamente
39 aumentado para 40%, embora, como dito, limitado aos RPPS com nível PRÓ-GESTÃO maior
40 que II. Com a mudança, os RPPS que não possuem nível II ou maior são efetivamente
41 impossibilitados ao acesso do segmento de renda variável. Em linhas gerais, a maior parte das
42 aplicações permitidas para os RPPS com nível de governança menor que II ficaram limitados
43 ao segmento de renda fixa, de forma restrita, particularmente em títulos públicos adquiridos
44 diretamente ou por meio de fundos de investimentos compostos exclusivamente por títulos
45 públicos federais e ao empréstimo consignado. A Resolução 5.272 também promove ajustes
46 para maior alinhamento com o novo marco regulatório dos fundos de investimento, estabelecido
47 pela Resolução CVM 175. O texto atualiza conceitos, classificações e controles, propondo
48 maior coerência regulatória, sem criar um regime paralelo para os investimentos
49 previdenciários. Entre os pontos contemplados, a norma incorpora de forma mais clara veículos
50 como fundos de infraestrutura e Fiagro ao conjunto de investimentos permitidos, desde que
51 observados os limites, critérios de enquadramento e exigências de governança aplicáveis a cada
52 RPPS. Além disso, a nova resolução também trouxe algumas opções de investimentos a mais,
53 em maior parte no segmento exterior, como investimentos em fundos negociáveis em bolsa
54 (Exchange Traded Funds, ETF) internacionais negociados no Brasil, embora tenham limitados
55 todas essas novas opções para os RPPS de nível III ou mais. Abaixo estão listadas algumas
56 outras mudanças relevantes: **Investimentos Exterior** - Manteve o limite de 10%, mas limitou
57 as aplicações aos RPPS com nível III ou maior, dependendo da subclasse do fundo.
58 **Investimentos Estruturados** - Manteve o limite global de 20%, mas limitou as aplicações aos



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



59 RPPS com nível II ou maior, dependendo da subclasse do fundo. **Investimentos em Fundo**
60 **Imobiliário** - Aumento do limite para 20% (antes 5% que aumentava conforme o nível de
61 aderência), limitados para os RPPS com nível 3 (não havia limite antes). Outra mudança
62 importante trazida pela Resolução 5.272 foi em relação ao credenciamento de instituições
63 financeiras. Com a nova Resolução (art. 21, § 2), novos credenciamentos só podem ser
64 realizados com instituições que pertencem a classificação de conglomerado prudencial de
65 Segmento 1 e Segmento 2 (S1 e S2) do Banco Central do Brasil. Isto implica que a aplicação
66 em cotas de classe de fundos de investimentos só pode ocorrer em instituições credenciadas que
67 pertencem ao S1 e S2. Isso é um ponto de mudança em relação a Resolução 4.963, que não
68 discriminava o credenciamento em segmentos. Para os credenciamentos que já foram feitos até
69 a entrada em vigor da Resolução 5.272, as mesmas não precisarão ser “descredenciadas”, no
70 entanto, não deverão ser renovadas. No entanto as operações com estas instituições após a
71 entrada em vigor da resolução não são mais permitidas, mesmo já tendo sido credenciadas.
72 Conforme art. 2, § 5, a nova resolução também limitou os investimentos em fundos cuja
73 responsabilidade seja limitada, de modo a proteger os recursos do RPPS: Art. 2, § 5º As classes
74 de fundos de investimento e as classes de investimento em cotas de fundos de investimento
75 objeto de aplicação por parte dos RPPSs devem conter previsão em regulamento de limitação
76 de responsabilidade do cotista ao valor por ele subscrito. Em relação aos limites nas aplicações
77 em títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras, a Resolução 5.272 impôs um
78 limite de 5% para uma mesma instituição financeira, quando pertencentes aos segmentos S1 ou
79 S2, e 2,5% para as demais, mantendo o limite global de 20%. Anteriormente, não havia
80 limitação por segmento nem por instituição financeira, apenas o limite global de 20% do PL da
81 carteira do RPPS. Já em relação aos limites globais, para o segmento de renda fixa somado aos
82 investimentos estruturados e somados aos investimentos em fundos mobiliários, os limites não
83 mudaram, uma vez que a nova resolução vedou os RPPS com nível de aderência menor que II
84 às tais classes de fundos. Além disso, uma mudança importante nesse quesito é em relação aos
85 limites de investimentos em títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras (art. 18,
86 inciso II e III). Enquanto a norma antiga não limitava tais investimentos nem por instituição
87 nem por conglomerado, com apenas um limite global de 20%, a nova norma limita a 5% e 2,5%



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



88 tais investimentos cuja emissão tenha sido feita por instituições do S1 e S2, respectivamente. O
89 quadro abaixo, divulgado em material como Informe inicial elaborado pelo DRPPS/SRPC
90 como forma de prestar as primeiras orientações sobre a aplicação da nova Resolução CMN nº
91 5.272 de 18 de dezembro de 2025, mostra as mudanças em relação a nova norma:

DE:			PARA:				
ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO							
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE CMN % + nível no Pró-Gestão	TIPO DE ATIVO Obs. se inserida a coluna do Dispositivo legal excluir: "Art. Xx, xxx, do texto"	Dispositivo Legal	LIMITE CMN %	Limites globais	
Renda Fixa	Fundo/Classe de Investimento - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, I, b	100%	Classes de fundos de investimento/ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I	Art. 7º, I	100%		
Renda Fixa	Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100%					
Renda Fixa	Títulos Públicos de Emissão do Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, a	100%	Titulos de emissão do Tesouro Nacional - Oferta primária ou plataforma eletrônica - Art. 7º, II	Art. 7º, II	100%		
			Titulos de emissão do Tesouro Nacional - Mercado de balcão - Art. 7º, III	Art. 7º, III	100%		
Renda Fixa	Operações compromissadas - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, II	5%	Operações compromissadas - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, IV	Art. 7º, IV	5%		
Renda Fixa	Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III, a	60% (+ 5% por nível)	Classes de fundos de investimento/ETF - Renda Fixa - Art. 7º, V	Art. 7º, V	80%		
Renda Fixa	Fundos de Investimentos em Índices de Mercado (ETF) - Renda Fixa - Art. 7º, III, b	60% (+ 5% por nível)					
Renda Fixa	Ativos de Renda Fixa Emitidos por Instituições Financeiras - Art. 7º, IV (somente instituições S1, S2 e S3)	20%	Ativos de renda fixa emitidos por instituições financeiras - Art. 7º, VI (observados limites por instituição)	Art. 7º, VI	20%		
Renda Fixa	Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, V, b	5% (+ 5% por nível, a partir do II)	Classes de fundos de investimento - Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, VII	Art. 7º, VII	20%	35% (art. 7º, § 7º)	
Renda Fixa	Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, V, c	5% (+ 5% por nível, a partir do II)					
Renda Fixa	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) - Cota Sênior - Art. 7º, V, a	5% (+ 5% por nível, a partir do II)	Cotas de subclasses sênior de FIDC - Art. 7º, IX	Art. 7º, IX	20%		

92



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



DE:			PARA:				
ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO							
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE CMN % + nível no Pró-Gestão	TIPO DE ATIVO Obs. se inserida a coluna do Dispositivo legal excluir "Art. Xx. xxx. do texto"	Dispositivo Legal	LIMITE CMN %	Limites globais	
Renda Variável	Fundo/Classe de Investimento em Ações - Art. 8º, I	30% (+ 5% por nível)	Classes de fundos de investimentos - Ações - Art. 8º, I	Art. 8º, I	40%	50%	*40% nível II 50% nível III 60% nível IV junto c/ Estruturados e FII
Renda Variável	Fundo/Classe de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Art. 8º, II	30% (+ 5% por nível)	Classes de ETF de Ações - Art. 8º, II	Art. 8º, II	40%		
Renda Variável	Fundo/Classe de Investimento em BDR-Ações - art. 8º, III*	30% (+ 5% por nível)	Classes de ETF BDR-Ações - BDR-ETF de Ações - Art. 8º, III	Art. 8º, III	10%		
	reclassificação DAIR		Classes de ETF Internacional - Art. 8º, IV	Art. 8º, IV	10%		
Investimentos no Exterior	Fundos de Investimento em Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10%	Classes de fundos de investimento - Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	Art. 9º, I	10%	10%	
Investimentos no Exterior	Fundos de Investimento - Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10%	Classes de fundos de investimento no exterior - Investidores Qualificados - Art. 9º, II	Art. 9º, II	10%		
			Classes de fundos de investimento no exterior - Investidores em Geral - Art. 9º, III	Art. 9º, III	10%		
Investimentos Estruturados	Fundo/Classe de Investimento Multimercado FIM - Art. 10, I	10%: (15% p/ níveis III e IV)	Classes de fundos de investimento - Multimercado - Art. 10, I	Art. 10, I	15%	20%	*40% Nível II 50% nível III 60% nível IV junto com RV e FII
Investimentos Estruturados	Fundos de Investimento em Participações (FIP) - Art. 10, II	5% (10% p/ nível III; 15% p/ nível IV)	Classes de FIP - Art. 10, III	Art. 10, III	10%		
Investimentos Estruturados	Fundo de Investimento em Ações - Mercado de Acesso - Art. 10, III	5% (10% p/ nível III; 15% p/ nível IV)	Classes de fundos de investimento - Ações Mercado de Acesso - Art. 10, IV	Art. 10, IV	10%		
Fundos Imobiliários	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII) - Art. 11	5% (10% p/ nível II; 15% p/ nível III; 20% p/ nível IV)	Classes de fundos de investimento imobiliários - Art. 11	Art. 11	20%		*40% Nível II 50% nível III 60% nível IV junto RV e Estruturados

DE			PARA:			
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados - Art. 12	5% sem certificação, 10% a partir do nível I	Empréstimos consignados - Art. 12	Art. 12	5% sem certificação, 10% a partir do nível I	
			Empréstimos de ETF	Art. 23		

A seguir, a título de comparação temos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 (antiga) para as aplicações dos RPPS:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021

Segmento	Ativo	Artigo	Limite da Resolução			Pró-Gestão							Limite dos Recursos do RPPS	Limite do PL do Fundo
			Inicial	Bloco	Nível I	Bloco	Nível II	Bloco	Nível III	Bloco	Nível IV	Bloco		
Renda Fixa	Titulos Públicos do Tesouro Nacional (Selic)	7º, I, "a"	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	N/A	N/A
	Fundos de Renda Fixa 100% Titulos Públicos	7º, I, "b"	100%		100%		100%		100%		100%		100%	
	ETF de Renda Fixa 100% Titulos Públicos	7º, I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%			
	Operações Compromissadas com lastros em TPF	7º, II	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	N/A	N/A
	Fundos de Renda Fixa CVM	7º, III, "a"	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%
	ETF de Renda Fixa CVM	7º, III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%		20%	15%
	Ativos Financeiros de Renda Fixa - Emissão de Instituições Financeiras	7º, IV	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	N/A	N/A		
	FIDC - Cotas de Classe Sênior	7º, V, "a"	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%
	Renda Fixa - Crédito Privado	7º, V, "b"	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
Debêntures de Infraestrutura	7º, V, "c"	5%	5%		10%		15%		20%		20%		5%	
Renda Variável	Fundos de Ações	8º, I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	50%	50%	60%	60%	20%	15%
	ETF de Ações	8º, II	30%		35%		40%		50%		60%		20%	15%
	Fundos de Ações - BDR Nível I	8º, III	30%		35%		40%		50%		60%		20%	15%
	BDR de ETF	8º, IV	30%		35%		40%		50%		60%		20%	15%
Investimentos Estruturados	Fundos Multimercado (FIM e FIC FIM)	10, I	10%	15%	10%	15%	10%	15%	15%	20%	15%	20%	20%	15%
	Fundos de Investimento em Participações (FIP)	10, II	5%		5%		10%		15%		20%		15%	
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	10, III	5%		5%		10%		15%		20%		15%	
Fundos Imobiliários	Fundos de Investimento Imobiliários	11	5%	5%	5%	5%	10%	10%	15%	15%	20%	20%	20%	15%
Investimentos no Exterior	Fundos de Investimento Renda Fixa - Divida Externa	9º, I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	15%
	Fundos de Investimento no Exterior	9º, II	10%		10%		10%		10%		20%		15%	
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados	12, I/II	5%	5%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	N/A	N/A

97

98

99

E o quadro resumo sobre as limitações impostas pela nova resolução: (apenas com a correção de que os investimentos do Art. 7º pertencem ao segmento de Renda Fixa.)

Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 293 - Centro - Macaé - RJ. Cep. 27910-330 - CNPJ. 03.567.964/0001-04

Site: www.macaerj.gov.br/macaeprev - E-mail: macaeprev@macaeprev.rj.gov.br

Comitê de Investimentos 2026



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



Segmento	Dispositivo	Tipos de Ativos	Certificação no Pró-Gestão					Limites Globais	
			-	N1	N2	N3	N4		
Renda Variável	Art. 7° I	Classes de fundos renda fixa e ETF 100% Títulos Públicos	100%						
	Art. 7° II	Títulos Públicos Federais - Oferta Pública/Plat. Eletron	100%						
	Art. 7° III	Títulos Públicos Federais - Intermediação - Balcão		100%					
	Art. 7° IV	Operações Compromissadas com títulos públicos		5%					
	Art. 7° V	Classes de fundos de renda fixa e ETF - Demais			80%				
	Art. 7° VI	Títulos de Instituições Financeiras			20%				
	Art. 7° VII	Classes de fundos de renda fixa - Crédito Privado				20%		35%	
	Art. 7° VIII	Classes de fundos de debêntures Infraestrutura				20%			
	Art. 7° IX	Subclasses sênior de FIDC ou FIC-FIDC					20%		
	Art. 8° I	Classes de fundos de Ações			40%			50%	N3: 50% N4: 60%
	Art. 8° II	Classes de ETF de Ações			40%				
	Art. 8° III	Classes de ETF BDR - Ações				10%			
	Art. 8° IV	Classes de ETF - Internacional (novo)				10%			
Imobiliário	Art. 11	FII - oferta primária ou pregão de bolsa de valores				20%			
Estruturado	Art. 10 I	Classes de Fundos Multimercado			15%			20%	
	Art. 10 II	Classes de FIAGRO (novo)				5%			
	Art. 10 III	Classes de FIP e FIC-FIP					10%		
	Art. 10 IV	Classes de fundos - Ações Mercado de Acesso					10%		
Exterior	Art. 9° I	Classes de fundos Renda Fixa - Dívida Externa				10%		10%	
	Art. 9° II	Classes de FI - Invest. Exterior - Invest. Qualif.				10%			
	Art. 9° III	Classes de FI - Inv. Exterior - Invest. em geral (novo)				10%			
Empréstimo Consignado	Art. 12 I II	Empréstimos Consignados (em caso de segregação para segurados do Fundo em Repartição se este tiver CAPAG A ou B)	5%	10%	10%	10%	10%		

Em relação aos empréstimos consignados, é importante comentar sobre um grande avanço nos recursos destinados aos empréstimos consignados aos segurados. De acordo com Art. 12, § 8º “O órgão ou entidade gestora do RPPS poderá, em caso de solicitação do segurado, utilizar valores do montante que vier a ser por ele contratado, para quitar o saldo devedor de empréstimo obtido anteriormente de instituição financeira, observado o cumprimento do



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



106 *requisito da margem individual consignável, dos demais critérios previstos neste artigo e dos*
107 *parâmetros estabelecidos nas normas gerais desses regimes.”* O contrário, porém, continua
108 vedado: o segurado não pode quitar saldo devedor junto ao RPPS por meio de crédito contratado
109 junto a instituição financeira. Por último, houve uma mudança significativa em relação aos
110 casos de desenquadramentos passivos: a nova resolução prevê um prazo de 24 meses após a
111 entrada em vigor da norma para regularização de investimentos no qual a norma passou a vedar.
112 Ou seja, em caso de desenquadramento passivo, os RPPS poderão, conforme art. 27 da nova
113 Resolução CMN nº 5.272/2025, manter o ativo em carteira por até dois anos (720 dias), ao invés
114 dos 6 meses (180 dias) anteriormente previstos. O RPPS precisará aprovar uma nova Política
115 de Investimentos baseado na nova norma até a entrada em vigor da mesma (1º de fevereiro de
116 2026), conforme a Portaria nº 2.582 do Ministério da Previdência Social. Enquanto não
117 aprovada, porém, os limites regulatórios ainda precisarão ser impostos pela nova norma,
118 cabendo ainda ao ente não se expor a ativos de riscos até que a nova Política baseada na nova
119 resolução seja aprovada, mesmo que estes ativos sejam permitidos pela nova resolução.

Síntese das regras aplicáveis para as aplicações de recursos do RPPS:

Aplicações de recursos:	Fundamento
Até 01/02/2026, quando ainda estará vigente a Resolução CMN nº 4.963/2021	Política de investimentos para 2026 que havia sido aprovada pelo conselho deliberativo do RPPS, com base na Resolução CMN nº 4.963/2021 (caso o conselho deliberativo ainda não tenha aprovado a política, deve ser observada a política de investimentos vigente em 2025).
	As aplicações somente podem ser efetuadas nos segmentos e tipos de ativos que assegurem baixo risco de crédito, de mercado e de liquidez.
Após 01/02/2026 e enquanto não for aprovada a nova política de investimentos para 2026 adequada à Resolução CMN nº 5.272/2025	Os limites, condições e requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272, de 18 dezembro de 2025.
	As aplicações somente podem ser efetuadas nos segmentos e tipos de ativos que assegurem baixo risco de crédito, de mercado e de liquidez.
Após 01/02/2026 e aprovação da nova política de investimentos para 2026 adequada à Resolução CMN nº 5.272/2025	A política de investimentos para o exercício de 2026 definida na forma dos arts. 4º e 5º da nova Resolução CMN nº 5.272/2025 e arts. 101 e 102 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



Síntese dos prazos para envio do novo DPIN de 2026 e dos DAIR dos primeiros meses de 2026:

Demonstrativo	Prazo atual	Prazo para envio
DPIN de 2026 adequado à Resolução CMN nº 5.272/2025. *Independentemente do prazo do DPIN, a política de investimentos para 2026 deverá ser aprovada até 1/1/2026	31/12/2025	Deverá ser prorrogado pela Portaria MTP nº 1.467/2022 pois o ente não ficará irregular em 31/12/2025, considerando o prazo de entrada em vigor da nova Resolução e as adequações requeridas no Cadprev.
DAIR de janeiro/2026, com base na Resolução CMN nº 4.963/2021, vigente até 01/02/2026	28/02/2026	28/02/2026
DAIR de fevereiro de 2026, com base na nova Resolução CMN nº 5.272/2025, vigente a partir de 01/02/2026	31/03/2026	Deverá ser prorrogado para o mesmo prazo do novo DPIN
DAIR de março de 2026, com base na nova Resolução CMN nº 5.272/2025	30/04/2026	Deverá ser prorrogado para não coincidir com o DPIN e o DAIR do mês anterior
DAIR de abril de 2026, com base na nova Resolução CMN nº 5.272/2025	31/05/2026	31/05/2026

122

123 De acordo com o Ministério da Fazenda, o objetivo da Resolução CMN nº 5.272/2025 é
124 assegurar o pagamento de benefícios aos servidores. “Considerando que esses regimes
125 administram aproximadamente R\$ 365 bilhões em investimentos, a regra busca promover
126 maior eficiência e segurança na gestão das aplicações dos RPPS, incentivando boas práticas
127 de governança e conferindo maior proteção a seus beneficiários”. Embora isto talvez
128 represente um endurecimento de critérios em alguns aspectos, no médio e longo prazo a
129 expectativa é que a norma contribua para uma maior atenção à organização institucional, à
130 qualificação técnica e à previsibilidade das decisões, elementos importantes para a gestão de
131 recursos previdenciários. Tendo em vista que ao que parece esta normativa quis dar mais



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



segurança ao investimentos dos RPPS de forma geral, ao mesmo tempo que tenta elevar o nível de governança, transparência e Controle Interno uma vez que “empurra” os Entes a realizarem a adesão e certificação no programa do PRÓ-GESTÃO, o que pode se tornar um grande desafio visto que, de acordo com informações divulgadas pelo próprio Ministério da Previdência Social, dos 2.153 RPPS, apenas 678 (31%) fizeram o preenchimento do Termo de Adesão, e destes apenas 298 (14%) possuem o Certificado do PRÓ-GESTÃO, e destes estão distribuídos em 125 (5,80%) no Nível I, 126 (5,80%) no Nível II, 28 (1,30%) no Nível III e apenas 17 (0,79%) no Nível IV. Pelo Gestor de Recursos e Presidente da Comissão do PRÓ-GESTÃO, *Patric* foi dito que isto só confirma o direcionamento assertivo desta gestão quando já no início de 2021 implantou o nível I do PRÓ-GESTÃO e em 2024 subiu de nível para II, pois sem isto o Macaeprev estaria neste momento, com a publicação da nova Resolução 5272, em um situação difícil com diversos fundos de renda variável em desenquadramento, por exemplo. Do ponto de vista do Macaeprev, só confirma o direcionamento desta Gestão desde 2021, reforçada neste ano de 2025, seja com o aumento da exposição em Títulos Públicos e com a implementação do empréstimo consignado quanto a preservação do Patrimônio dos segurados na tentativa de alcance do batimento da meta atuarial com ativos dentro dos princípios da segurança e sustentabilidade defendendo o princípio *number one* dos RPPS que é o equilíbrio financeiro e atuarial. **II - DEFINIÇÃO DE CRONOGRAMA DE REUNIÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS 2026:** Pelo Presidente da Comissão do PRÓ-GESTÃO, *Patric*, foi explicado aos membros sobre a necessidade de aprovação do calendário de reuniões deste Comitê, sendo assim foi elaborado uma minuta para apresentação a todos. Após debates e verificação dos membros do Comitê de Investimentos, os mesmos decidiram aprovar o Cronograma de Reuniões para 2026, definindo as datas de suas reuniões ordinárias, que acontecerão preferencialmente às quartas-feiras, e desta forma cumprindo o requisito de transparência relativo ao PRÓ-GESTÃO conforme abaixo:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

2026



Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sab

01

02

REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

DIVULGAÇÃO DO IPCA DO MÊS ANTERIOR

REUNIÃO DO COPOM - DIVULGAÇÃO DA TAXA SELIC

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 246/2015: Art. 1º § 5º, inciso II: "a reunião ordinária deverá ocorrer mensalmente e as extraordinárias convocadas quando necessárias, até o limite de quatro reuniões por mês;"

Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV
Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 293 - Centro - Macaé - RJ. Cep. 27910-330 - CNPJ. 03.567.964/0001-04
Site: www.macaerj.gov.br/macaeprev - E-mail: macaeprev@macaeprev.rj.gov.br
Cronograma de Reuniões - Pró-Gestão



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



160 **III - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezoito horas
161 e dez minutos, tendo a ata sido lida e assinada por todos os presentes.

162
163 COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

165 **Alfredo Tanos Filho**

Claudio de Freitas Duarte
(Presidente do Macaeprev)

167 **Edilane Santos Amaral**

Erenildo Motta da Silva Junior

168 **Fábio de Carvalho de Moraes Drumond**

Jose Eduardo da Silva Guinancio

169 **Miriam Amaral Queiroz**

Patric Alves de Vasconcellos
(Gestor de Recursos)